# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8231/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17376/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1636115 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : NOTA DE EMPENHO N. 4.785/2015 |
| **CONTRATADA** | : TASS MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO |
| **VALOR** | : R$ 78.590,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame e julgamento da regularidade na formalização e no teor da Nota de Empenho n. 4.785/2015 (2ª fase), emitida pelo Município de Amambai/MS em favor da empresa Tass Motors Comércio de Veículos S/A, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório que precedeu a contratação já foi examinado e julgado por esta Corte de Contas, tendo sido declarada a sua regularidade via Deliberação AC02 - 3398/2017 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 15892/2015.

O objeto da contratação é a aquisição de veículo, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Amambai/MS, no valor de R$ 78.590,00 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestou-se na Análise ANA - 4ICE - 12848/2018, pela regularidade da formalização da contratação pela nota de empenho e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 6586/2019, pela regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável desidioso em razão da remessa dos documentos de forma intempestiva.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa a este Tribunal, atendendo ao estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, e embora tenha sido encaminhada intempestivamente não houve nenhum prejuízo ao erário.

Observa-se que o termo de contrato foi substituído pela nota de empenho, cuja formalização e teor estão de acordo com as referidas normas legais pertinentes.

Os atos de execução do objeto contratado foram devidamente demonstrados, comprovando a realização da despesa na forma determinada pela legislação financeira, ou seja, por meio de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, que apresentam a equivalência dos seus valores:

Valor contratado R$ 78.590,00

Valor empenhado R$ 78.590,00

Nota fiscal R$ 78.590,00

Ordem de pagamento R$ 78.590,00

Portanto, verifica-se que foram atendidas as normas legais e administrativas que regem a matéria, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, considerando a regularidade dos atos praticados pelo ordenador de despesas, deixo de aplicar a multa regimentalmente prevista e adoto a recomendação ao jurisdicionado para observar, rigorosamente, os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas (Resolução TCE/MS n. 88/2018), como medida suficiente a ser aplicada ao caso concreto.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4.785/2015, emitida pelo Município de Amambai/MS em favor da empresa Tass Motors Comércio de Veículos S/A, e dos atos de execução do

objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com rigor, os prazos estipulados no Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas (Resolução TCE/MS n. 88/2018), para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss